



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 720, 99
Pº 02
8) m.

REQUERIMENTO Nº 592/99

AUTORIA: COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, SANEAMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL (CESSAS).

ASSUNTO: requer informações ao **CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA** sobre a Resolução nº 1.490, de 13/02/98, que dispõe sobre composição da equipe cirúrgica e da responsabilidade direta do cirurgião titular.

ANEXOS: Resolução nº 1.490, de 13/02/99, e Notificação COREN nº 7.301, de 28/5/99.

ENCAMINHE - SE
Sala das Sessões, 23/8/1999

Presidente da Câmara Municipal

- 1 CONSIDERANDO** que durante os trabalhos da 3ª reunião extraordinária de 1999 da Comissão de Educação, Saúde, Saneamento e Assistência Social (CESSAS), realizada em 23/7/99, compareceram o Sr. **Pedro Luiz P. Costa** e Sra. **Márcia de Souza Silva**, respectivamente conselheiro e assessora de relações públicas da Associação Paulista de Instrumentadores Cirúrgicos (APIC), abordando assunto referente à Resolução nº 1.490, de 13/02/98, do Conselho Federal de Medicina;
- 2 CONSIDERANDO** que, conforme exposição dos representantes da APIC, o Conselho Regional de Enfermagem (COREN-SP) indevidamente está emitindo notificações e cerceando o direito de trabalho dos instrumentadores cirúrgicos, baseando-se principalmente no artigo 3º da resolução mencionada, o qual estabelece que: *"É lícito o concurso de acadêmico de medicina na qualidade de auxiliar e de instrumentador cirúrgico em unidades devidamente credenciadas pelo seu aparelho formador e de profissional de enfermagem regularmente inscrito no Conselho de origem, na condição de instrumentador, podendo esse concurso ser estendido também aos estudantes de enfermagem."*;
- 3 CONSIDERANDO** que, na verdade, na resolução não consta proibição expressa da participação de instrumentadores na equipe cirúrgica, que não sejam acadêmicos de medicina ou enfermeiros ou estudantes de enfermagem, visto que o artigo 1º diz que: *"A composição da equipe cirúrgica é da responsabilidade direta do cirurgião titular e deve ser composta exclusivamente por profissionais de saúde devidamente qualificados."*;



592-A

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 200, 99
F. 03
m.

- 4 **CONSIDERANDO** que os instrumentadores cirúrgicos realizam cursos de qualificação, reconhecidos pelo Ministério da Educação e Desporto, e são profissionais plenamente capacitados para a atividade que exercem, sendo que a interferência do COREN está impedindo o trabalho desses profissionais, podendo gerar desemprego e sérias dificuldades financeiras a eles.
- 5 **CONSIDERANDO** que a APIC questiona inclusive a competência do COREN em emitir as notificações, prerrogativa essa que caberia a ela própria como entidade representativa da classe dos instrumentadores,
- 6 **REQUEREMOS**, nos termos regimentais, o envio desta propositura ao Dr. Waldir Paiva Mesquita, presidente do Conselho Federal de Medicina, solicitando esclarecimentos quanto à resolução mencionada, principalmente no que se refere à participação dos instrumentadores na equipe cirúrgica.
- 7 É de interesse esclarecer se os instrumentadores, desde que devidamente qualificados, podem integrar a equipe cirúrgica, conforme vinha ocorrendo normalmente, mesmo não sendo credenciados junto ao COREN, ao contrário do que está sendo interpretado por aquele Conselho Regional.

Casa do Poder Legislativo, 03 de agosto de 1999.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, SANEAMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL


JOÃO SOARES SOUZA LIMA – presidente


MARÇAL ALVES DE OLIVEIRA – vice-presidente


FÁBIO DE ASSIS LIVRERI – membro


LUIZ GONZAGA PIRES MATHIAS – membro


PAULO MIGUEL ZENORINI - membro

**DE DO SENHOR BOM JESUS DOS PASSOS DA
ASA DE MISERICÓRDIA DE BRAGANÇA PAULISTA**

CNPJ, 45.815.308/0001-24

Assis Gonçalves, 700 - Centro - Cep 12900-000 - Bragança Paulista - SP
Fone: (011) 7843-2000 (PABX) - Fax: (011) 7843-1151

592-B

Santa Casa - Saúde
Assistência Médica
FONE: (011) 7843-0668

Bragança Paulista, 06 de Julho de 1.999.-

C. M. E. B. P.	
PROT GERAL Nº	720, 99
Fm.	04
a)	m.

Ilmo. Sr.
Dr. João Soares Souza Lima
DD. Médico Cirúrgico do Corpo Clínico desta Santa Casa

Referente = Notificação COREN nº.7301 de 28.05.99

Prezado Doutor

De acordo com a visita fiscal do COREN a esta Santa Casa realizada pela Enfermeira Maria Auxiliadora C. F. Quintanilha, a mesma notificou esta Instituição quanto a atividade irregular de permitir o trabalho de instrumentador Cirúrgico, fundamentando esta notificação de que esta atividade somente poderá ser exercida por profissional credenciado junto ao COREN/SP, sem o qual, torna-se *exercício ilegal da profissão*. Outrossim o COREN/SP cientificou que se tal prática persistir tomará providências legais cabíveis, bem como notificará ao CRM/SP para providências, baseadas na Resolução nº.1.490 de 13.02.98 do Conselho Federal de Medicina. Informamos ainda que cientificamos o instrumentador cirúrgico pertencente a vossa equipe cirúrgica quanto a notificação acima.

Sendo o que tínhamos a informá-lo para o momento, subscrevemo-nos,

Atenciosamente.


DR. JÚLIO DE ANDRADE MAIA
Provedor



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

592-D

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 730, 99
Fº OF
*) m

OFÍCIO CFM Nº 6853 /99

Brasília-DF, 10 de novembro de 1999.

Senhor Presidente,

Acusamos o recebimento de seu Ofício GP nº 1182/99, protocolado neste Conselho sob o nº 6940/99.

Na oportunidade, esclarecemos a V.Sa. que a Resolução CFM nº 1.490/98, não proíbe a prática da profissão de instrumentador cirúrgico.

Sendo o que se apresenta para o momento, apresentamos a V.Sa. nossos cordiais cumprimentos,

Atenciosamente,

Rubens
RUBENS DOS SANTOS SILVA
 Secretário-Geral

ENCAMINHE - SE
 Sala das Sessões, 23 de 11 de 1999

 Presidente da Câmara

18 NOV 16 3 6 99
 003542
 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Ilmº Sr.

Dr. MARCO ANTÔNIO MARCOLINO

MD. Presidente em Exercício da Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista

Praça Hafiz Abi Chedid, 125 - Jardim América - Caixa Postal 74

12900-000 - BRAGANÇA PAULISTA - SP

RSS/jbf.

SGAS 915 Lote 72
 CEP: 70390 150 Brasília DF
 Fone: (061) 346 9800
 Fax: (061) 346 0231
 http://www.cfm.org.br

ENCAMINHADO EM 23, 11, 99
 EM RESPOSTA: Reg. nº 592/99
 *) Comissão Educação

APIC
Associação Paulista de Instrumentadores Cirúrgicos

592-E

C. M. E. B. P.	
PROT. GERAL Nº	170/99
Fs.	8
a)	2

Ofício nº 101 de 04.12.1999.

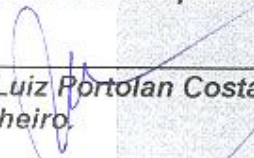
**ILMO. SR. PRESIDENTE DA COMISSÃO DE SAÚDE
SANEAMENTO E ASSISTENCIA SOCIAL DA CASA DR. JOÃO
SOARES SOUZA LIMA.**

Sr. Presidente,

Encaminho a V.S.^a o presente, no qual seguem anexas cópias dos ofícios enviados ao Ilmo. Sr. Dr. Provedor da Santa Casa, bem como ao C.O.R.E.M., na pessoa do seu chefe de fiscalização, das medidas providenciadas por este Conselheiro em relação à atividade do instrumentador cirúrgico, assim como parecer fundamentado em norma interna do C.F.M. através do Secretário Geral, Dr. Rubens Santos Silva.

Outrossim, em nome da Presidência desta Associação, e dos demais Conselheiros, honrados com a presença de V.S.^a, como membro deste Conselho, solicitamos a expedição de ofícios para ciência dos demais integrantes dessa Comissão, bem como sejam expedidos ofícios às Secretarias de Saúde da região.


Agradecendo antecipadamente,


Pedro Luiz Portolan Costa
Conselheiro.

Bragança Pta., d.s.

VISTO

Sala das Sessões, 17/12/99


Presidente da Câmara

CÂMARA MUNICIPAL
10 DEZ 09 19 003823
m^o

ENCAMINHADO EM 12/12/99
EXEMPLO Nº 592/99
a) Cesar

ILMO. SR. PROVIDOR DA SANTA CASA DE BRAGANÇA PAULISTA



OFÍCIO Nº 98/99

Tem a presente, a finalidade de informar a V.Sa. discussão tomada por esta entidade, junto a Comissão de Saúde e CRM (Federal) assunto com relação ao Associação dos Instrumentadores Cirúrgicos, que executam suas funções nesta entidade.

Por discussão do Conselho Federal de Medicina, conforme cópia em anexo, não poderá haver por parte do COREN nada que obstrua o trabalho do Instrumentador, uma vez que o mesmo somente é subordinado ao Médico Cirurgião Chefe, e à esta entidade de classe. Assim sendo, é a presente para requerer a V.Sas. que determine a fixação da presente discussão dando ciência da decisão aos Srs. Instrumentadores, como também vistas ao Diretor Clínico desta irmandade.

Sendo só o que se apresenta para o momento,

Atenciosamente, subscrevemo-nos

Dr. Pedro Luiz P. Costa
Conselheiro

Márcia de Souza Silva
R. Públicas

RECEBI
DA A 01/12/99
Lima



592-G

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.	
PROT. GERAL Nº	592/99
Fº	10
a)	10

Of. GP nº 1.973/99 (PG nº 281/97)

Casa do Poder Legislativo, 26 de novembro de 1999.

Senhor Conselheiro:

Atendendo a deliberação da Comissão de Educação, Saúde, Saneamento e Assistência Social da Casa (CESSAS) - composta pelos vereadores João Soares Souza Lima, presidente, Marçal Alves de Oliveira, vice-presidente, Fábio de Assis Livrenti, Luiz Gonzaga Pires Mathias e Paulo Miguel Zenorini, membros - servimo-nos deste para encaminhar a V.Sa., para conhecimento, cópia do Ofício CFM Nº 6853/99, de 10 de novembro de 1999, do Sr. Rubens dos Santos Silva, Secretário-Geral do Conselho Federal de Medicina, em resposta ao ofício nº 1.182/99, que encaminhou o Requerimento nº 592/99, referente a solicitação de informações sobre a Resolução nº 1.490, de 13/02/98, que dispõe sobre a composição da equipe cirúrgica e da responsabilidade direta do cirurgião titular.

Atenciosamente.

ARNALDO DE CARVALHO PINTO
Presidente da Câmara

Ao
Ilmo. Sr.
PEDRO LUIZ PORTOLAN COSTA
Conselheiro da Associação Paulista dos Instrumentadores Cirúrgicos (APIC)
Nesta
DEL/MM



592-14
CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 720/99
Fls. 11

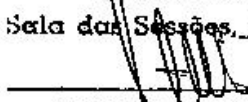
REQUERIMENTO Nº 592/99

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 720/99
Fls. 02
M.

AUTORIA: COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, SANEAMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL (CESSAS).

ASSUNTO: requer informações ao **CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA** sobre a Resolução nº 1.490, de 13/02/98, que dispõe sobre composição da equipe cirúrgica e da responsabilidade direta do cirurgião titular.

ANEXOS: Resolução nº 1.490, de 13/02/99, e Notificação COREN nº 7.301, de 28/5/99.

ENCAMINHE - SE
Sala das Sessões, 23/8/1999

Presidente da Câmara Municipal

- 1 **CONSIDERANDO** que durante os trabalhos da 3ª reunião extraordinária de 1999 da Comissão de Educação, Saúde, Saneamento e Assistência Social (CESSAS), realizada em 23/7/99, compareceram o Sr. **Pedro Luiz P. Costa** e Sra. **Márcia de Souza Silva**, respectivamente conselheiro e assessora de relações públicas da Associação Paulista de Instrumentadores Cirúrgicos (APIC), abordando assunto referente à Resolução nº 1.490, de 13/02/98, do Conselho Federal de Medicina;
- 2 **CONSIDERANDO** que, conforme exposição dos representantes da APIC, o Conselho Regional de Enfermagem (COREN-SP) indevidamente está emitindo notificações e cerceando o direito de trabalho dos instrumentadores cirúrgicos, baseando-se principalmente no artigo 3º da resolução mencionada, o qual estabelece que: *"É lícito o concurso de acadêmico de medicina na qualidade de auxiliar e de instrumentador cirúrgico em unidades devidamente credenciadas pelo seu aparelho formador e de profissional de enfermagem regularmente inscrito no Conselho de origem, na condição de instrumentador, podendo esse concurso ser estendido também aos estudantes de enfermagem."*;
- 3 **CONSIDERANDO** que, na verdade, na resolução não consta proibição expressa da participação de instrumentadores na equipe cirúrgica, que não sejam acadêmicos de medicina ou enfermeiros ou estudantes de enfermagem, visto que o artigo 1º diz que: *"A composição da equipe cirúrgica é da responsabilidade direta do cirurgião titular e deve ser composta exclusivamente por profissionais de saúde devidamente qualificados."*;

REQUERIMENTO Nº 592/99 - CESSAS - DEL/MM 1

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL N.º 300, 99
FE. 03
m.

4 **CONSIDERANDO** que os instrumentadores cirúrgicos realizam cursos de qualificação, reconhecidos pelo Ministério da Educação e Desporto, e são profissionais plenamente capacitados para a atividade que exercem, sendo que a interferência do COREN está impedindo o trabalho desses profissionais, podendo gerar desemprego e sérias dificuldades financeiras a eles.

592-I

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL N.º 1059
FE. 12
EN

5 **CONSIDERANDO** que a APIC questiona inclusive a competência do COREN em emitir as notificações, prerrogativa essa que caberia a ela própria como entidade representativa da classe dos instrumentadores,

6 **REQUEREMOS**, nos termos regimentais, o envio desta propositura ao Dr. Waldir Paiva Mesquita, presidente do Conselho Federal de Medicina, solicitando esclarecimentos quanto à resolução mencionada, principalmente no que se refere à participação dos instrumentadores na equipe cirúrgica.

7 É de interesse esclarecer se os instrumentadores, desde que devidamente qualificados, podem integrar a equipe cirúrgica, conforme vinha ocorrendo normalmente, mesmo não sendo credenciados junto ao COREN, ao contrário do que está sendo interpretado por aquele Conselho Regional.

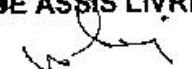
Casa do Poder Legislativo, 03 de agosto de 1999.


COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, SANEAMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL


JOÃO SOARES SOUZA LIMA – presidente


MARÇAL ALVES DE OLIVEIRA – vice-presidente


FÁBIO DE ASSIS LIVRERI – membro


LUIZ GONZAGA PIRES MATHIAS – membro


PAULO MIGUEL ZENORINI – membro

REQUERIMENTO Nº 592/99 – CESSAS – DEL/MN 2



CFM

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

C. M. E. B. P.
 PROT. GERAL N.º 730/99
 FLS. _____
 a) M.

C. M. E. B. P.
 PROT. GERAL N.º 80/99
 FLS. 14
 a) Jo

OFÍCIO CFM Nº 6853 /99

Brasília-DF, 10 de novembro de 1999.

592-J

Senhor Presidente,

Acusamos o recebimento de seu Ofício GP nº 1182/99, protocolado neste Conselho sob o nº 6940/99.

Na oportunidade, esclarecemos a V.Sa. que a Resolução CFM nº 1.490/98, não proíbe a prática da profissão de instrumentador cirúrgico.

Sendo o que se apresenta para o momento, apresentamos a V.Sa. nossos cordiais cumprimentos,

Atenciosamente,

Rubens
RUBENS DOS SANTOS SILVA
 Secretário-Geral

ENCAMINHE - SE
 Sala das Sessões, 23/11/99

Presidente da Câmara

CÂMARA MUNICIPAL
 18 NOV 16 36 99 003542
 BRAGANÇA PAULISTA - SP

Ilmº Sr.

Dr. MARCO ANTÔNIO MARCOLINO

MD. Presidente em Exercício da Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista

Praça Hafiz Abi Chedid, 125 - Jardim América - Caixa Postal 74

12900-000 - BRAGANÇA PAULISTA - SP

RSS/jbf.

SGAS 915 Lote 72
 CEP: 70390-150 Brasília DF
 Fone: (061) 346 9800
 Fax: (061) 346 0231
<http://www.cfm.org.br>

ENCAMINHADO EM 23/11/99
 EM RESPOSTA: Reg. nº 592/99
 a) Comissão Educação